

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 278/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AC Norte Residuo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Delcidio do Amaral, nº 32, Educandos, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 403.807/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.468.431-5

FONE: 95-04

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3205

PROCESSO Nº: 27554/2024-97

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Líquidos (Fluvial).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de resíduos derivados de petróleo (borra

de óleo e resíduos oleosos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

• Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.

 Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imável

• Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

1 3 DEZ 2024

Edmilson Souto C. Junior Diretor Técnico, em exercício Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 278/2024

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Óficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo** nº. 27554/2024-97.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
- 8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
- Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado Técnico Federal CTF, expedido pelo IBAMA;
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos transportados, emitidos via sistema SINIR;
 - c) Certificado de Segurança da Navegação CSN;
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM;
 - e) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental;
 - f) Cadastro de atividades (modelo IPAAM);